



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERENCIA Nº 015/2019 PROCESSO LICITATÓRIO 015/2019- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO DE ATA DE PREÇO Nº 001/2019

1 – INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.
- 1.2 **Termo de Referência n.:** 015/2019
- 1.3 **Descrição da categoria:** Material Permanente
- 1.4 **Setor Solicitante:** Diretoria Geral CMPVA/MT.

2 - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS

2.1. Do objeto:

2.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de materiais permanentes, sendo 142 (cento e quarenta e duas) poltronas para auditório com prancheta (**altura encosto 580mm; largura encosto 450 mm; altura do encosto com relação ao piso 1030mm. Assento: profundidade 475 mm; largura 450mm; altura do assento em relação ao piso 450mm**), que compõem objetos imobiliários, para suprir as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

2.1.2 Adesão de Ata de Registro de Preço 475/2018 do Município de Vila Velha-ES, para aquisição de 142 (cento e quarenta e duas) poltronas para auditório com prancheta para o Plenário desta Casa, para a melhor acomodação do público em geral que participam de sessões/eventos nesse espaço.

PRODUTOS							
CÓDIGO BETHA	ITEM	UNID.	PRODUTO CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
783	01	UNID.	Poltrona para auditório com prancheta Código: 299404-6	POLTRONA - TIPO REBATIVEL, PARA AUDITORIO, ESPUMA INJETADA, COM APOIA-BRACOS INJETADO EM POLIPROPILENO, COM PRANCHETA ESCAMOTEAVEL,, ESTRUTURA TUBULAR EM ACO REFORCADO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA DE ALTA RESISTENCIA NA COR	142	1.583,25	224.821,50

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT
Fl. nº 05 Rub.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

			PRETA, ENCOSTO E ALMOFADAS EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA,,, TECIDO SINTÉTICO Código: 299404-6			
--	--	--	---	--	--	--

3. Do valor global estimado:

3.1 O valor global estimado a ser contratado será de R\$ 224.821,50 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

4. Da Entrega

6.1. O prazo para entrega dos produtos deve ser de até 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

6.2. Todas as despesas com a entrega e instalações dos produtos correrão por conta da contratada; sendo que os prestadores de serviços deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e uniformizados, conforme boas práticas possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

6.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da Empresa, na entrega ora contratada;

6.4. A contratada deverá garantir a qualidade do produto adquirido, sendo que, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a Empresa deverá regularizar satisfatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Primavera do Leste, desde a sua inauguração em 2008, foi projetada para ser uma das mais bonitas e receptivas de Mato Grosso, todavia transcorrido todo esse lapso temporal e com ele muitas mudanças aconteceram, bem como o número de vereadores, servidores e visitantes; e não se obteve a conclusão dos assentos para o público no geral.

O Plenário é um local de sessões, audiências públicas e eventos, sendo que por diversas vezes se fez necessário improvisar longarinas e cadeiras de plástico para



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

acomodar o público presente, mostrando dessa forma a real necessidade em adquirir essas poltronas.

Destarte, o interesse público da referida aquisição se mostra claro pois a maior beneficiária desta aquisição é a sociedade, reforça-se ainda a compra pela importância desse espaço físico para as diversas demandas, para as quais um mobiliário adequado se faz necessário.

6. Da forma de contratação

6.1 A pretendida contratação dar-se-á através de Procedimento Administrativo de Adesão de Registro de Preços, de acordo com a forma permissiva do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

7. Dos prazos de garantia/validade

7.1 O material a ser entregue, deve estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas pertinentes (INMETRO, ABNT e etc.)

7.2 O material deve estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.3 Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

8. Das condições e prazo de pagamento:

8.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9. Das Obrigações da Contratante:

9.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

9.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
07	*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

9.1.4. ~~Efetuar os pagamentos~~ efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos e/ou serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.5. Receber os objetos homologados, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. Recusar os produtos/serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.2.2. Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

9.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

9.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

9.4. O recebimento provisório do produto e do serviço adjudicado não implica sua aceitação;

9.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto e dos serviços, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

9.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado pelo setor de compras;

10. 8. Das Obrigações da Contratada:

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

10.2. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

10.3. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

10.4. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 10.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 10.6. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital em anexo e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.7. Manter, durante o prazo de vigência procedimento da administrativo de adesão de Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas;
- 10.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora adquirido;
- 10.9. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.10. Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada na Ata de Registro de Preços 475/21018, em conformidade com seus respectivos lotes, em valores a serem pagos em moeda nacional;
- 10.11. O preço ofertado pela empresa deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, instalação etc.);
- 10.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- 10.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.14. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
09	★



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

10.15. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

10.17. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

1002- Aquisição de equipamentos para Câmara Municipal –
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12. Da Fiscalização

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13. Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 , 8.199/2006 e Decreto 3931/01.

14. Do Cancelamento da Adesão da Ata de Registro de Preços

14.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2 Não cumprir as exigências da Adesão da Ata de Registro de Preços;

14.1.3 Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL nº	Rub.
30	8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

14.1.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5 Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

14.1.6 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

14.1.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2 A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

15 – Das Sanções

15.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1 Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

15.1.2 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
11	8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

15.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1 Multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

15.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste/MT, 13 de novembro de 2019.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 12	Rub. *



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JADIR JOSE DA SILVA
COMPRAS

Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Aprovado por:

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
13	A